



PROCESSO Nº 582/17

PROTOCOLO Nº 14.539.820-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 335/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 749/17-SUED/SEED, de 31/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 28/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **AGRONEGÓCIO**, em protocolo único para instituições da



PROCESSO N° 582/17

Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Curso: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Agronegócio promove a gestão do negócio agrícola. Coordena operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados. Coordena as inter-relações das atividades nos seguimentos do agronegócio, em todas as suas etapas. Planeja, organiza, dirige e controla as atividades de gestão do negócio rural. Promove ações integradas de gestão agrícola e de comercialização. Idealiza ações de marketing aplicada ao agronegócio. Executa ações para promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas. Programa ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para comercialização de novos produtos e serviços. Capta e aplica linhas de crédito compatíveis com a produção. Implanta e gerencia o turismo rural.



PROCESSO N° 582/17

Certificados e Diplomas (fl. 47)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Agronegócio, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Agronegócio, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 582/17

Matriz Curricular (fl. 34)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO – CONCOMITANTE

MATRIZ CURRICULAR							
Estabelecimento:							
Município:							
Curso: Técnico em Agronegócio				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017			
Forma: Concomitante				Carga Horária: 1.200 horas			
Turno:				Organização: Semestral			
DISCIPLINAS				SEMESTRE			Horas
				1º	2º	3º	
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL		32	48	48	128
2	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO		32	32	32	96
3	2324	EMPREENDEDORISMO		32	32	32	96
4	2083	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO			32	32	64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				32	32
6	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES		32	32		64
7	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		48	48	48	144
8	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		48	32	32	112
9	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		48	48	48	144
10	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO		32	32		64
11	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO				32	32
12	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO			32	32	64
13	727	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA		32			32
14	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS		32	32	32	96
15	858	TURISMO RURAL		32			32
TOTAL				400	400	400	1200



PROCESSO N° 582/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, concomitante ao Ensino Médio, estão relacionadas à fl. 53, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO				AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO							
		ATO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
ASSAÍ	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO	RES 5019	17/09/14	17/09/14	17/09/19	RES 1385/15	RES 1383/15					RES 2063/17	07/06/17	15/12/16	15/12/21
IBAITI	CENTRO EST EDUC PROFIS SEUJI HATANDA	RES 5545/13	20/12/13	20/12/13	20/12/18	RES 5547/13	RES 5545/13					RES 3614/15	03/12/15	30/06/15	30/06/17
IRATI	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	RES 2245/17		01/01/17	31/12/26		RES 2638/15								
LARANJEIRAS DO SUL	CENTRO EST ED PROF PROFANAIANA B SOUZA	RES 2449/16	20/06/16	20/06/16	20/06/26	RES 2451/16	RES 2452/16								
PITANGA	CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL	RES 5548/13	20/12/13	20/12/13	20/12/18	RES 998/14									
RESERVA	MANOEL A GOMES, C E-EF M P	RES 5073/12	10/09/12	10/09/12	10/09/17		RES 1876/15					RES 849/17	04/04/17	15/01/17	15/01/22

Foram apensadas ao processo, às fls. 52 a 54, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed.



PROCESSO N° 582/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;



PROCESSO N° 582/17

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE